

MINUTA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ABHM – ACADEMIA BRASILEIRA DE HIPNOSE MÉDICA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos três (3) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), reuniram-se os profissionais abaixo qualificados, com o objetivo de constituir uma **associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos**, destinada a congregar pessoas interessadas no **estudo, pesquisa, ensino, prática clínica e divulgação da hipnose clínica e terapêutica (hipnoterapia)**, em conformidade com a legislação vigente.

FUNDADORES/DIRETORES/ASSOCIADOS

Alberto Bicudo Salomão, inscrito no RG nº 2670146-4 SSP/MT, CPF nº 899.667.911-91, médico, hipnoterapeuta, casado, residente e domiciliado na Rua das Grunhas, quadra 36, Lote 17, Residencial Belvedere, Cep: 78075-882, cidade de Cuiabá/MT;

Alessandro Gutterres Taranto, inscrito no RG nº M-8153680 SSP/MG, CPF nº 030.744.786-32, solteiro, médico, hipnoterapeuta, residente e domiciliado na AGF SCS, CX Postal 10844, Asa Sul, Cep: 70306-970, cidade de Brasília/DF;

Carlos Alberto Afonso Ribeiro, inscrito no RG nº 1124181 SSP/DF, CPF nº 928.243.906-20, médico, casado, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 265, Aclimação, Cep: 01532-001, cidade de São Paulo/SP;

Felipe Mateus Guerreiro Feliciano, inscrito no RG nº 35792753 SSP/SP, CPF nº 383.089.178-44, casado, hipnoterapeuta, residente e domiciliado na Rua Antônio Perez Hernandez, 645, TP Galicia, Ed. Ibéria, apartamento 134, Parque Campolim, Cep: 18048-115, cidade de Sorocaba/SP;

Marushcka Salles Frazão de Assis, inscrita no RG nº 11073212-1 SSP/SP, CPF nº 158.557.638-70, união estável, médica, hipnoterapeuta, residente e domiciliada na Rua Tagipuru, 1060, Torre Solari, Apartamento 31, Barra Funda, CEP: 01156-000, cidade de São Paulo/SP;

Marco Fabio Coghi, inscrito no RG nº 4656311 SSP/SP, CPF nº 663.525.418-87, casado, fisioterapeuta, empresário, hipnoterapeuta, residente e domiciliado na Rua Antônio de Macedo Soares, 1212, Edifício Malaga e Maiorca, bloco A, Campo Belo, Cep: 04607-001, cidade de São Paulo/SP;

Rubens Barros Coelho, inscrito no RG nº 3102606526 SJS/RS, CPF nº 075.724.147-61, divorciado, empresário, hipnoterapeuta, residente e domiciliado na Rua Jari, 359, apartamento 906, Bloco C, Passo da Areia, Cep: 91350-170, cidade de Porto Alegre/RS;

Thiago Cirilo Porto Barbosa, inscrito no RG nº 7572577 SSP/MG, CPF nº 041.803.866-07, divorciado, empresário, hipnoterapeuta, residente e domiciliado na Av. Pasteur, 89, SL 706, Santa Efigenia, Cep: 30150-290, cidade de Belo Horizonte/MG.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – Fica constituída a **Academia Brasileira de Hipnose Médica – ABHM**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e distinta da de seus associados, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Associação tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada na Rua Comandante Costa, nº 1494, Recepção 3, Sala 5, Bairro Centro Sul, CEP 78020-400.

Art. 3º – A Associação terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º – A Associação tem por finalidades:

Missão: integrar conhecimentos médicos, terapêuticos, científicos e sociais, incorporando o que há de mais sólido na hipnose clínica e na hipnoterapia moderna, com base em evidências científicas e compromisso com a saúde integral, preservando sempre a ética e as boas práticas.

- I. Congregar médicos e demais profissionais que atuem em hipnose clínica e/ou hipnoterapia;
- II. Promover o desenvolvimento científico e técnico da hipnose em suas aplicações voltadas à saúde e ao desenvolvimento humano;
- III. Defender os interesses dos profissionais e associados;
- IV. Organizar e promover eventos científicos, congressos, simpósios, cursos, treinamentos e disponibilizar ferramentas para o desenvolvimento profissional e a comunicação entre os associados;
- V. Estimular a educação continuada no campo da hipnose clínica e da hipnoterapia;
- VI. Desenvolver ações de responsabilidade social voltadas à saúde, ao bem-estar e ao desenvolvimento humano;
- VII. Estabelecer intercâmbio com entidades nacionais e internacionais afins;
- VIII. Promover a ética, as boas práticas e o exercício digno das atividades relacionadas à hipnose clínica e à hipnoterapia.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A Associação será composta por número ilimitado de associados, os quais se submeterão às disposições deste Estatuto, bem como aos Regimentos Internos e demais regulamentos que dele derivarem. Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

A) Membro Efetivo: profissionais médicos, odontólogos, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, enfermeiros ou de outras áreas, com formação em Hipnose Clínica ou Hipnoterapia, de acordo com os critérios reconhecidos pela ABHM.

B) Membro Honorário: profissional médico, odontólogo, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, enfermeiro ou de outras áreas, que possua projeção ou distinção especial na área da Hipnose Clínica ou Hipnoterapia.

§ 1º – A concessão do título de Membro Honorário dependerá de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, após recomendação da Diretoria, acompanhada de justificativa fundamentada.

§ 2º – Todos os ex-presidentes da Associação serão automaticamente indicados pela Diretoria Geral ao título de Membro Honorário, independentemente de justificativa, nos termos do parágrafo anterior.

C) Membro Fundador: todos os associados que participaram da Assembleia Geral de Constituição da ABHM, compondo sua fundação.

Art. 6º – Direitos dos Associados:

a) Membros Efetivos:

- I. Votar e ser votado, nos casos previstos neste Estatuto;
- II. Debater assuntos em pauta, formular proposições e participar das decisões da Assembleia Geral;
- III. Propor, por escrito, a admissão e exclusão de associados;
- IV. Participar das atividades acadêmico-científicas da ABHM e ter acesso às ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela Associação — como grupos de discussão e comunidades virtuais — de acordo com o nível de acesso contratado pelo associado, conforme planos de adesão e critérios definidos em regulamento próprio;
- V. Apresentar propostas, recomendações ou sugestões à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Fundadores ou à Assembleia Geral, para providências;
- VI. Recorrer de decisões da Diretoria na Assembleia Geral Ordinária subsequente;
- VII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento fundamentado com a adesão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos ativos e adimplentes.

Parágrafo único – Os planos de adesão mencionados no item IV, com seus respectivos níveis de acesso, benefícios, requisitos e valores, serão definidos pela Diretoria Executiva, com anuência do Conselho de Fundadores, por meio de regulamento próprio, podendo ser alterados conforme as necessidades e objetivos institucionais, sem necessidade de alteração estatutária.

b) Membros Fundadores:

Gozam de todos os direitos atribuídos aos Membros Efetivos, acrescidos dos seguintes:

- I. Participar do Conselho de Fundadores, órgão consultivo e estratégico, de caráter permanente e autônomo, com direito a voz e voto em matérias

relativas à missão, visão, valores, princípios e diretrizes institucionais da ABHM;

- II. Participar de todas as atividades acadêmico-científicas da ABHM e ter acesso integral a todas as ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela Associação — como grupos de discussão, comunidades virtuais e conteúdos digitais — com acesso a todos os níveis de adesão disponíveis, isentos de anuidade;
- III. Indicar membros para compor o Conselho Fiscal, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV. Propor candidaturas para cargos da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- V. Ser convocados regularmente para reuniões do Conselho de Fundadores e para as Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- VI. Solicitar e receber relatórios e informações institucionais com prioridade obrigatória;
- VII. Ter acesso irrestrito aos sistemas de gestão da ABHM;
- VIII. Propor temas, projetos e iniciativas à Diretoria Executiva;
- IX. Ter seu nome e a condição de Membro Fundador reconhecidos oficialmente nos materiais institucionais.

c) Membros Honorários:

- I. Debater os assuntos em pauta, formular proposições e participar das decisões, com direito a voto na Assembleia Geral;
- II. Participar das atividades acadêmico-científicas da ABHM e ter acesso às ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela Associação — como grupos de discussão e comunidades virtuais — no nível básico de acesso, isento de anuidade, podendo, caso deseje, aderir a níveis superiores mediante contratação opcional e pagamento do valor correspondente, conforme regulamento próprio; Apresentar propostas, recomendações ou sugestões à Diretoria;
- III. Recorrer das decisões da Diretoria na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§1º – Os planos de adesão mencionados no inciso II, com seus respectivos níveis de acesso, benefícios, requisitos e valores, serão definidos pela Diretoria Executiva, com anuência do Conselho de Fundadores, por meio de regulamento próprio, podendo ser alterados conforme as necessidades e objetivos institucionais, sem necessidade de alteração estatutária.

§2º – O associado que, posteriormente à admissão, vier a ser agraciado com o título de Membro Honorário manterá todos os direitos e deveres da categoria que anteriormente ocupava.

Art. 7º – Deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Pagar regularmente a anuidade correspondente, no mínimo, ao valor do **nível de acesso básico**, conforme planos de adesão definidos em regulamento próprio, podendo, caso desejem, contratar níveis superiores mediante pagamento adicional;
- c) Colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes, acatando suas decisões;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais, assumindo as responsabilidades decorrentes de sua ausência, conforme normas estatutárias e regimentais.

§1º – Estão isentos do pagamento de anuidade:

- I. Os Membros Fundadores, que terão acesso a todos os níveis de adesão sem custo;
- II. Os Membros Honorários, que terão acesso gratuito ao nível básico de adesão, podendo contratar níveis superiores mediante pagamento do valor correspondente;
- III. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício, que terão acesso a todos os níveis de adesão sem custo **enquanto perdurar o mandato**.

§2º – O associado inadimplente com suas obrigações estatutárias, especialmente quanto ao disposto na alínea “b”, terá suspensos todos os seus direitos até a regularização.

Art. 8º – A condição de associado não confere habilitação para o exercício de atividades privativas de profissões regulamentadas, devendo cada associado respeitar os limites legais e éticos da sua profissão.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Fundadores.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, composta por todos os associados ativos e em pleno gozo de seus direitos estatutários. Suas decisões obrigam todos os membros e órgãos da entidade.

Art. 11º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Aprovar e alterar o Estatuto Social;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o relatório anual de atividades, o balanço e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar a proposta orçamentária anual;

- V. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Associação;
- VI. Deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes para a Associação, inclusive os submetidos pelo Conselho de Fundadores, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

§1º – As reuniões da Assembleia Geral serão:

- a) **Ordinárias** – realizadas anualmente para tratar de matérias regulares previstas neste Estatuto;
- b) **Extraordinárias** – convocadas para tratar de assuntos urgentes ou específicos.

§2º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá voto de qualidade em caso de empate.

§3º – O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será de:

- I. **Primeira convocação:** metade mais um dos associados ativos em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- II. **Segunda convocação:** qualquer número de associados presentes, observado o quórum qualificado exigido para matérias específicas neste Estatuto.

§4º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada, no mínimo, uma vez por ano, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para apreciação do relatório anual, balanço e demais matérias ordinárias.

§5º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente da ABHM;
- II. Pela maioria absoluta da Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;
- IV. Pelo Conselho de Fundadores;

V. Por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos ativos e adimplentes.

§6º – A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será feita por edital enviado aos associados por meio eletrônico e/ou publicado no sítio oficial da ABHM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contendo local (físico ou virtual), data, horário e ordem do dia. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, de forma virtual ou híbrida, desde que garantidos os meios adequados de participação, manifestação e votação dos associados.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão cotidiana da Associação, incumbida de executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Fundadores, bem como de zelar pelos interesses institucionais. Composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Científico, de Educação e Formação;
- IV. Diretor de Marketing;
- V. Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por meio do Presidente ou outro membro designado;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, balanço e contas do exercício;

- IV. Administrar o patrimônio e os recursos financeiros, zelando por sua correta aplicação;
- V. Analisar e encaminhar ao Conselho de Fundadores propostas de admissão e exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;
- VI. Convocar reuniões da Assembleia Geral, quando necessário;
- VII. Contratar e gerir funcionários, prestadores de serviços e voluntários;
- VIII. Praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos sociais, observados os limites estatutários e legais.

§2º – As decisões da Diretoria Executiva que envolvam matérias estratégicas, estruturais, orçamentárias ou institucionais de alto impacto deverão ser submetidas à aprovação prévia do Conselho de Fundadores, sendo válidas e exequíveis apenas após sua concordância expressa.

- I. Consideram-se matérias estratégicas, estruturais, orçamentárias ou institucionais de alto impacto, entre outras:
 - a) Alterações estatutárias;
 - b) Aprovação ou alteração de regulamentos internos e regimentos;
 - c) Aprovação da proposta orçamentária anual e de alterações que impliquem aumento de despesas acima de 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado;
 - d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - e) Aprovação de parcerias, convênios ou contratos cujo valor ou impacto ultrapasse parâmetros definidos em regulamento próprio;
 - f) Aprovação de projetos institucionais de grande porte ou de repercussão nacional/internacional;
 - g) Deliberação sobre filiação ou desfiliação da ABHM a outras entidades;
 - h) Definição ou alteração da sede física da Associação;
 - i) Deliberação sobre fusão, incorporação ou dissolução da entidade.
- II. Consideram-se atos administrativos ordinários, independentes de aprovação prévia do Conselho de Fundadores, entre outros:

- a) Pagamentos de despesas correntes e contratações previstas no orçamento aprovado;
- b) Contratação ou desligamento de funcionários, prestadores de serviços ou voluntários, dentro dos limites orçamentários e regulamentos vigentes;
- c) Assinatura ou renovação de contratos de baixo valor e impacto, conforme parâmetros definidos em regulamento próprio;
- d) Atos de manutenção da sede física e de equipamentos;
- e) Contratações e aquisições necessárias para a realização de eventos, cursos e atividades previamente aprovadas;
- f) Demais atos necessários ao funcionamento regular da Associação, desde que não impliquem risco patrimonial, alteração estrutural ou impacto relevante nas finanças ou na imagem institucional.

Art. 13º – O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 14º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- III. Assinar contratos e documentos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da Associação, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§1º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes da Associação;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual, contas e relatório financeiro apresentados pela Diretoria Executiva, encaminhando-os à Assembleia Geral e ao Conselho de Fundadores;
- III. Acompanhar a execução orçamentária e sugerir medidas corretivas;
- IV – Requisitar informações e esclarecimentos à Diretoria Executiva;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando houver indícios de irregularidades graves;
- V. Emitir relatórios imediatos à Diretoria Executiva e ao Conselho de Fundadores quando constatadas irregularidades;
- VI. Sugerir ao Conselho de Fundadores a realização de auditorias externas.

§2º – É vedada a participação simultânea de um mesmo associado na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, seja como titular ou suplente.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE FUNDADORES

Art. 16º – O Conselho de Fundadores é o órgão consultivo e estratégico superior da Associação, composto por todos os Membros Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º – Compete ao Conselho de Fundadores:

- I. Homologar previamente, por maioria simples, as candidaturas à Presidência e Vice-Presidência;
- II. Aprovar previamente as decisões estratégicas da Diretoria Executiva que envolvam matérias de alto impacto institucional, patrimonial, financeiro ou

estrutural, conforme definido neste Estatuto e em regulamento interno, sendo tais decisões válidas e exequíveis apenas após a concordância expressa do Conselho;

- III. Deliberar, em decisão final ou intermediária, conforme termos previsto neste estatuto, sobre propostas de admissão e exclusão de associados;
- IV. Aprovar regimentos internos, regulamentos e códigos normativos;
- V. Solicitar informações e documentos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- VI. Requisitar auditorias;
- VII. Criar comissões especiais para apuração de fatos relevantes;
- VIII. Propor diretrizes estratégicas;
- IX. Participar das Assembleias Gerais com voz e voto em matérias estratégicas.

§2º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa própria ou por solicitação fundamentada.

§3º – Suas decisões serão tomadas por maioria simples, salvo exigência estatutária de quórum qualificado.

§4º – A condição de membro do Conselho de Fundadores é permanente e intransferível, extinta apenas por morte, renúncia ou exclusão do quadro associativo.

§5º – Poderá contar com especialistas externos, sem direito a voto.

§6º – É compatível a participação no Conselho de Fundadores com funções na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, respeitadas as vedações aplicáveis.

Art. 17º – O Conselho de Fundadores existirá enquanto houver pelo menos três membros fundadores ativos.

§1º – Caso o número seja inferior a três, o Conselho será extinto, mediante registro em ata.

§2º – A extinção também poderá ocorrer por deliberação unânime de seus membros, ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária.

§3º – Com a extinção, suas atribuições serão redistribuídas:

- I. As competências de aprovação estatutária, fusão, incorporação, dissolução e vinculação institucional previstas neste Estatuto serão incorporadas à **Assembleia Geral**, convocada especificamente para este fim;
- II. As atribuições de homologação de candidaturas à Presidência e Vice-Presidência serão transferidas ao **Conselho Fiscal**, que deliberará por maioria absoluta;
- III. As competências consultivas e de supervisão institucional poderão ser absorvidas por um **Conselho Consultivo Permanente**, a ser instituído por regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, composto por ex-presidentes e membros de notório saber institucional;
- IV. Os poderes de auditoria e requerimento de informações institucionais serão exercidos cumulativamente pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 18º – O patrimônio da Associação será constituído por:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, títulos, ações, semoventes e quaisquer outros bens e direitos que venha a possuir;
- II. Contribuições periódicas ou eventuais dos associados;

- III. Doações, legados, heranças, subvenções, auxílios e dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- V. Receitas provenientes de serviços prestados, venda de publicações, eventos, cursos, convênios, contratos, termos de parceria e outras atividades compatíveis com os objetivos sociais;
- VI. Recursos oriundos de convênios, contratos, acordos ou parcerias celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII. Quaisquer outras receitas que venham a ser auferidas, desde que lícitas e compatíveis com os objetivos sociais.

Art. 19º - As receitas e o patrimônio da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela, sob qualquer forma ou pretexto, a seus associados, dirigentes ou terceiros, exceto na hipótese de remuneração por serviços efetivamente prestados.

Art. 20º - A alienação, permuta, oneração ou aquisição de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos financeiros, dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral (especialmente convocada para esse fim) e do Conselho de Fundadores.

Art. 21º – Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade de fins não econômicos, preferencialmente com o mesmo objetivo social ou beneficente, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, conforme deliberação da Assembleia Geral e Conselho de Fundadores, ou na omissão desta, a entidade pública de fins semelhantes, conforme legislação vigente.

Art. 22º - A Associação aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a associados, dirigentes ou terceiros.

CAPÍTULO VI – DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 23º – A Associação, seus associados, dirigentes, colaboradores e quaisquer pessoas que atuem em seu nome deverão pautar suas condutas pelos princípios da ética, legalidade, transparência, respeito mútuo, responsabilidade social e compromisso com a missão institucional.

Art. 24º – São deveres éticos dos associados:

- I – Respeitar as leis vigentes, o Estatuto Social e as normas internas da Associação;
- II – Atuar com integridade, honestidade e boa-fé nas relações internas e externas;
- III – Preservar o sigilo de informações confidenciais relativas à Associação e seus associados;
- IV – Evitar conflitos de interesse e comunicar qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade de suas decisões ou ações;
- V – Zelar pela imagem, reputação e patrimônio da Associação;
- VI – Promover o respeito à diversidade, à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos fundamentais;
- VII – Abster-se de utilizar a condição de associado para obter vantagens pessoais ou em prejuízo dos interesses da Associação;
- VIII – Cumprir e incentivar o cumprimento deste Código de Ética por todos os membros.

Art. 25º – Eventuais infrações ao Código de Ética serão apuradas por comissão especialmente designada pela Diretoria Executiva e Conselho de Fundadores, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao associado envolvido.

Art. 26º – As sanções aplicáveis em caso de descumprimento do Código de Ética poderão incluir advertência, suspensão ou exclusão do quadro associativo, conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Art. 27º – O Código de Ética poderá ser detalhado em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral, devendo ser de conhecimento e adesão obrigatória de todos os associados e colaboradores.

CAPÍTULO VII – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 28º – O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, que neste caso deverá ter um com quórum mínimo de 2/3 dos associados ativos adimplentes.

§1º – Não havendo o quorum mínimo em primeira chamada, fica estabelecido em segunda chamada, quorum com qualquer número de associados presentes, devendo ser observado, neste caso, a presença de quórum qualificado contando com 50% mais um dos membros ativos do Conselho de Fundadores.

§2º – Em caso de dissolução do Conselho de Fundadores, o quorum em segunda chamada deve contar com qualquer número de associados presentes e a presença de quórum qualificado contando com 50% mais um dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 29º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho de Fundadores, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 30º – A Associação é pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e distinto do de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – Os diretores e demais administradores respondem civil e criminalmente por atos praticados que impliquem violação da lei ou deste estatuto.

CAPÍTULO IX – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 31º – A admissão de novos associados será realizada mediante requerimento formal do interessado, físico ou eletrônico, conforme modelo e procedimentos definidos em regimento interno específico.

§1º O regimento será elaborado pela Diretoria Executiva, em comum acordo com o Conselho de Fundadores, estabelecendo os critérios de elegibilidade, documentos necessários e demais exigências, observadas as disposições deste Estatuto.

§2º O processo de admissão seguirá a seguinte ordem:

I – Protocolo e análise técnica pela Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos requisitos formais e materiais;

II – Aprovação final pelo Conselho de Fundadores;

III – Em caso de indeferimento pelo Conselho de Fundadores, caberá recurso à Assembleia Geral, cuja decisão será definitiva.

Art. 32º – A demissão do associado dar-se-á por pedido formal e escrito, dirigido à Diretoria Executiva, que assim providenciará, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data do desligamento.

Art. 33º – A exclusão de associado somente será admitida por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 57 do Código Civil, sendo consideradas justas causas, entre outras:

I – Descumprimento das obrigações estatutárias ou regimentais;

II – Prática de atos que atentem contra os interesses ou a reputação da Associação;

III – Conduta incompatível com a ética e os objetivos sociais.

§1º O processo de exclusão seguirá a seguinte ordem:

I – Instauração e instrução pela Diretoria Executiva, com notificação formal ao associado para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) corridos;

II – Deliberação pelo Conselho de Fundadores sobre a exclusão;

III – Em caso de deliberação pela exclusão, o associado poderá recorrer à Assembleia Geral, cuja decisão será definitiva.

§2º As decisões de exclusão somente produzirão efeitos após o esgotamento do prazo recursal ou a decisão final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 34º – A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente, ou, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou por procurador especialmente constituído.

Parágrafo único – Para atos que importem em alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis, é obrigatória a autorização prévia da Assembleia Geral, bem como a assinatura conjunta do Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e membros ativos do Conselho de Fundadores.

CAPÍTULO XI – DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO, DISSOLUÇÃO E VINCULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35º – As deliberações sobre fusão, incorporação, dissolução ou vinculação da Associação a outras entidades somente poderão ocorrer em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de **2/3 (dois terços)** dos associados ativos e adimplentes.

§1º – Não sendo atingido o quórum mínimo em primeira chamada, será realizada segunda chamada com qualquer número de associados presentes, desde que esteja assegurada a presença mínima de **50% (cinquenta por cento) mais um** dos membros ativos do Conselho de Fundadores.

§2º – Em caso de extinção do Conselho de Fundadores, aplicar-se-á a mesma regra do parágrafo anterior, substituindo-se a exigência para a presença mínima de **50% (cinquenta por cento) mais um** dos membros da Diretoria Executiva.

§3º – Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a aprovação da matéria dependerá de voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos associados presentes, **cumulado** com o voto favorável da maioria absoluta (50% mais um) dos membros ativos do Conselho de Fundadores ou, se extinto este, da Diretoria Executiva.

Art. 36º – Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade de fins não econômicos ou beneficente, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, conforme deliberação da Assembleia Geral e Conselho de Fundadores, ou na omissão desta, a entidade pública de fins semelhantes, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XII – DA APROVAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º – As contas da Associação, compreendendo o balanço patrimonial, demonstração de receitas e despesas e relatório de atividades, serão elaboradas anualmente pela Diretoria Executiva e, invariavelmente, submetidas ao Conselho Fiscal para parecer no mês de dezembro de cada ano.

Art. 38º – O parecer do Conselho Fiscal, acompanhado dos documentos contábeis, deverá ser encaminhado até o final do primeiro bimestre do ano subsequente ao exercício social encerrado para apreciação e parecer do Conselho de Fundadores, que por sua vez, encaminhará para apresentação e aprovação da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – A qualquer tempo, os associados poderão ter acesso aos livros e documentos contábeis, mediante requerimento fundamentado à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII - DA LISTA DE PRESENÇA E QUALIFICAÇÃO DOS FUNDADORES

Art. 39º – A ata de constituição da Associação será acompanhada da lista de presença, contendo a qualificação completa (nome, estado civil, profissão, endereço, CPF, RG e assinatura) de todos os fundadores, para fins de registro em cartório.

CAPÍTULO XIV – DO VISTO DE ADVOGADO

Art. 40º – O presente Estatuto Social, para fins de registro, será visado por advogado legalmente habilitado, com indicação de nome completo e número de inscrição na OAB, em cumprimento à legislação vigente.

CAPÍTULO XV - PRIMEIRA DIRETORIA E PRIMEIRO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - Em caráter excepcional e transitório, os mandatos da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral de Constituição da Associação, terão duração de 4 (quatro) anos, contados da data de constituição legal da ABHM, com o objetivo de assegurar a implementação e consolidação da estrutura administrativa e institucional da entidade. Encerrado esse período inicial, aplicar-se-ão integralmente as regras gerais previstas neste Estatuto, fixando-se os mandatos subsequentes em 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§1º – Fica eleita a primeira Diretoria da Associação, que terá um **mandato extraordinário estendido para 4 anos, contando a partir da constituição legal da Associação:**

- Presidente: Alberto Bicudo Salomão
- Vice-Presidente: Marushcka Salles Frazão de Assis
- Diretor Científico, de Educação e Formação: Alessandro Gutterres Taranto
- Diretor de Marketing: Thiago Cirilo Porto Barbosa
- Diretor Administrativo-Financeiro: Rubens Barros Coelho

§2º – Fica eleito o primeiro Conselho Fiscal da Associação, que terá um **mandato extraordinário estendido para 4 anos, contando a partir da constituição legal da Associação:**

- Conselheiro Fiscal Titular: Marco Fabio Coghi
- Conselheiro Fiscal Titular: Felipe Mateus Guerreiro Feliciano
- Conselheiro Fiscal Titular: Carlos Alberto Afonso Ribeiro

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 03 de janeiro de 2026.

ALBERTO BICUDO SALOMÃO

Membro Fundador / Presidente

MARUSHCKA SALLES FRAZÃO DE ASSIS

Membro Fundador / Vice-Presidente

Lista de Presença (Demais Membros Fundadores)

Alessandro Gutterres Taranto

Carlos Alberto Afonso Ribeiro

Felipe Mateus Guerreiro Feliciano

Marco Fabio Coghi

Rubens Barros Coelho

Thiago Cirilo Porto Barbosa